

PARECER N° 067/2019

EMENDA N° 040/2019, de autoria do Vereador Gregório Rocha Venturim, **que Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar n° 006/2019 (PROCON municipal)**

Parecer do Relator:

Assim dispõe a emenda:

Art. 5° A Superintendência Executiva Municipal será dirigida pelo Superintendente Executivo e os serviços do PROCON serão executados por servidores Públicos Municipais, **vedado** em ambos os casos, a participação e preenchimento por provimento em comissão, podendo ser auxiliados por estagiários.

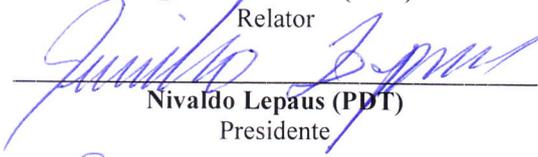
Aqui sim se trata de uma emenda impositiva que obriga o prefeito a realizar determinado mandamento legal. Essa emenda afronta o princípio da reserva da administração bem como o inciso II do art. 39 da Lei Orgânica, pois provimento de cargo do Poder Executivo é tarefa privativa do mesmo. **Assim, trata de emenda ILEGAL. Somos pela sua rejeição.**

Sala Augusto Ruschi, 17 de dezembro de 2019.



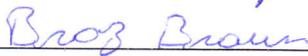
Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal